



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO CPJ/PI Nº 03/2015, de 11 de maio de 2015.

Regulamenta o processo de eleição para formação da lista triíplice a que se refere o art. 8º, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 12/93.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, órgão da Administração Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto no artigo 128, § 3º, da Constituição Federal, e no artigo 8º, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO que o mandato do atual Procurador-Geral de Justiça se encerrará em 15 de julho de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º – Regulamentar a eleição para a formação de lista triíplice e posterior escolha do Procurador-Geral de Justiça para o biênio julho/2015 a julho/2017.

Parágrafo único. A eleição mencionada no *caput* será realizada mediante voto:

I - pessoal e direto, sendo vedado exercê-lo por procurador ou via postal;

II - secreto, exercido em cabine indevassável, vedada a identificação do voto;

III - plurinominal, podendo o eleitor votar em até 03 (três) candidatos.

Art. 2º - Poderão votar todos os membros do Ministério Público do Estado do Piauí em atividade.

Art. 3º - A eleição realizar-se-á no dia **12 de junho de 2015**, no período de 9:00 às 15:00 h, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, situada na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro/Norte, Teresina-PI, no Auditório Procuradora de Justiça Iolanda Carvalho.

Parágrafo único. Os candidatos, pessoalmente ou por procurador designado, poderão fiscalizar, ininterruptamente, todo o processo de votação e apuração dos votos.

Art. 4º - Os trabalhos de eleição e apuração serão conduzidos por uma Comissão Eleitoral, composta dos 03 (três) membros mais antigos do Colégio de Procuradores de Justiça, excluídos os concorrentes à lista triíplice ou os que não aceitarem o encargo.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral será presidida pelo decano e secretariada pelo segundo mais antigo, que não aceitando passará ao seguinte.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Colégio de Procuradores de Justiça

Art. 5º - Poderão concorrer à lista tríplice os integrantes da carreira que estejam em atividade e contarem, no mínimo, 10 (dez) anos de serviço e efetivo exercício das funções.

Art. 6º - A inscrição de candidato à lista tríplice deverá ser requerida ao Presidente da Comissão Eleitoral, no período de **18 a 22 de maio de 2015**, e entregue à Comissão Eleitoral no horário das 7:00 às 14:00h.

Art. 7º - O Presidente da Comissão Eleitoral fará publicar, no dia **25 de maio de 2015**, no Diário da Justiça do Estado do Piauí, a relação das candidaturas deferidas e indeferidas.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento, o interessado poderá recorrer, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, ao Colégio de Procuradores de Justiça, que, em reunião extraordinária a ser realizada no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** após convocação pelo Procurador-Geral de Justiça, decidirá em única instância.

Art. 8º - Será adotada cédula única para a votação, contendo os nomes dos candidatos regularmente inscritos, por ordem alfabética, a qual será rubricada pela Comissão Eleitoral, antes de iniciar a referida votação, lavrando-se ata na qual constará o número total de cédulas rubricadas.

§ 1º. A votação poderá ser realizada em urna eletrônica, que deverá conter o nome e fotografia dos candidatos, por ordem alfabética.

§ 2º. Em caso de votação em urna eletrônica, o Presidente da Comissão Eleitoral deverá emitir a zerésima e apresentar aos demais integrantes e candidatos antes de iniciado o processo de votação.

Art. 9º - Os candidatos, pessoalmente ou por procurador designado, poderão fiscalizar, ininterruptamente, todo o processo de preparação da urna eletrônica.

Art. 10 - Cada eleitor deverá assinar a lista de votação e poderá votar em até três candidatos, sendo nulo o voto em mais de 03 (três) candidatos ou em candidatos que não atendam aos requisitos da presente Resolução.

§ 1º. Também será nulo o voto duvidoso, no qual conste qualquer sinal ou grafia suscetível de identificação;

§ 2º. É defeso o voto postal ou por procuração.

Art. 11 - Encerrada a votação, no horário previsto, a comissão eleitoral procederá à contagem das cédulas de votação depositadas na urna, as quais deverão ser iguais ao número de votantes; e à apuração e proclamação dos eleitos para comporem a lista tríplice.

Parágrafo único. Realizada a votação em urna eletrônica, a comissão eleitoral procederá à totalização dos votos e proclamação dos eleitos para comporem a lista tríplice.

Art. 12 - Integrarão a lista tríplice os três candidatos inscritos mais votados, observado, em caso de empate, o disposto no § 5º, do art. 8º, da Lei Complementar nº 12/93.

Art. 13 - Os casos omissos ou dissídios ocorrentes serão resolvidos pela Comissão Eleitoral



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Colégio de Procuradores de Justiça

e dessa decisão caberá recurso, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, para o Colégio de Procuradores de Justiça, que o julgará em até **72 (setenta e duas) horas**.

Art. 14 - Findos os trabalhos, a comissão eleitoral lavrará circunstanciada ata da eleição, que será lida e assinada pelos respectivos membros, e encaminhará cópia da mesma, acompanhada da lista tríplice, ao PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, em Teresina-PI, 11 de maio de 2015.

ROSÂNGELA DE FÁTIMA LOUREIRO MENDES
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça em Exercício

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES
Procurador de Justiça

ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA
Procurador de Justiça

TERESINHA DE JESUS MARQUES
Procuradora de Justiça

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES
Procuradora de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Colégio de Procuradores de Justiça

ANTÔNIO IVAN E SILVA
Procurador de Justiça

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES
Procuradora de Justiça

FRANCISCO DAS CHAGAS DA COSTA NEVES
Procurador de Justiça

HOSAIÁS MATOS DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

FERNANDO MELO FERRO GOMES
Procurador de Justiça

ARISTIDES SILVA PINHEIRO
Procurador de Justiça

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO
Procurador de Justiça

CLOTIDES COSTA CARVALHO
Procuradora de Justiça